



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 127, DE 2020

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1127, de 2019, do Senador Fabiano Contarato, que Informações ao Ministro de Estado da Economia.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre

RELATOR: Senador Sérgio Petecão

12 de Fevereiro de 2020



PARECER Nº , DE 2020

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1127, de 2019, do Senador Fabiano Contarato, que solicita *informações ao Ministro de Estado da Economia*.

Relator *ad hoc*: Senador Sérgio Petecão

I – RELATÓRIO

Sob a Mesa o Requerimento (RQS) nº 1127, de 2019, do Senador Fabiano Contarato, que solicita *informações ao Ministro de Estado da Economia*.

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o RQS nº 1127, de 2019, solicita que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Economia, Senhor Paulo Guedes, informações sobre a suposta incongruência dos dados relativos ao Produto Interno Bruto (PIB) divulgados pela pasta, segundo reportagem do jornal inglês Financial Times que foi citada pelo jornal Folha de S. Paulo.

Especificamente, requisita-se:

1. *Que a pasta explique-se acerca das possíveis incongruências levantadas pelos veículos de comunicação; e*
2. *Que a pasta disponibilize todos os dados e estudos que embasaram a divulgação das informações relativas ao Produto Interno Bruto - PIB.*

Justifica o autor da proposição que as supostas incongruências relativas aos dados do PIB precisam ser devidamente esclarecidas, especialmente à luz do art. 37, *caput*, da Constituição Federal, que determina

que o Estado tem como princípio a publicidade de seus atos, combinado com o inciso XXXIII do art. 5º de nossa Carta Magna que estabelece que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Assim, conclui o nobre proponente, percebe-se que o Poder Público tem o dever de divulgar informações exatas, corretas e congruentes sobre os dados econômicos, a fim de trazer segurança e estabilidade a toda a economia nacional, fazendo-se necessário o esclarecimento das supostas incongruências dos dados do PIB levantadas pelas citadas reportagens.

II – ANÁLISE

Cabe à Mesa do Senado Federal apreciar somente os requisitos constitucionais, legais e procedimentais para o encaminhamento de requerimento ao Poder Executivo.

Inicialmente, é imprescindível o cumprimento do disposto no art. 50 da Constituição Federal, ou seja:

“Art. 50

.....

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.”

Cabe verificar, também, se o presente requerimento observa as normas regimentais, em especial o art. 216 do RISF, que determina, *in verbis*:

“Art. 216. Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

I - serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;

II - não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem sem dirija;

III - lidos no Período do Expediente, serão despachados à Mesa para decisão;

IV - se deferidos, serão solicitadas, à autoridade competente, as informações requeridas, ficando interrompida a tramitação da matéria que se pretende esclarecer. Se indeferidos, irão ao Arquivo, feita comunicação ao Plenário; (...)”

Ademais, cumpre observar o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que *regulamenta a tramitação de requerimento de informação*, no tocante a verificar se as informações solicitadas guardam relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer, conforme determina o § 2º do art. 1º da referida normal.

Observa-se que o Requerimento nº 1127, de 2019, atende todos os dispositivos normativos acima relacionados, devendo, portanto, serem as informações solicitadas ao Ministério da Economia.

III – VOTO

Diante do exposto, voto pelo acolhimento do Requerimento nº 1127, de 2019, determinando seu encaminhamento ao Ministro de Estado da Economia, para que preste as informações solicitadas, no prazo constitucional.

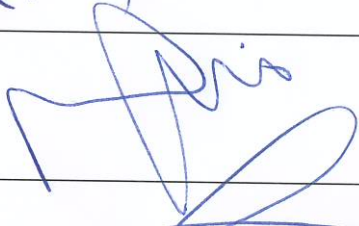
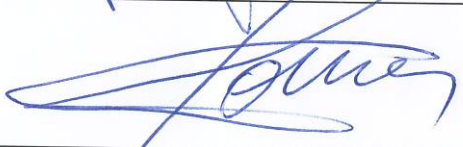
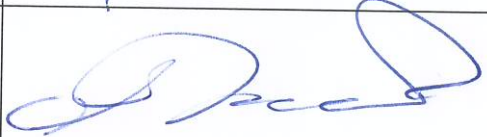
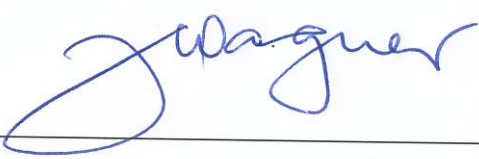
Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

**1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA DO
SENADO FEDERAL - 2020**

12 de FEVEREIRO de 2020, às 09hs

Senador Davi Alcolumbre Presidente	
Senador Antonio Anastasia 1º Vice-Presidente	
Senador Lasier Martins 2º Vice-Presidente	
Senador Sérgio Petecão 1º Secretário	
Senador Eduardo Gomes 2º Secretário	
Senador Flávio Bolsonaro 3º Secretário	
Senador Luis Carlos Heinze 4ª Secretário	
Senador Marcos do Val 1º Suplente de Secretário	
Senador Weverton 2º Suplente de Secretário	
Senador Jaques Wagner 3º Suplente de Secretário	
Senador Leila Barros 4º Suplente de Secretário	

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 1127/2019)

EM SUA 1ª REUNIÃO, NO DIA 12.02.2020, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

12 de Fevereiro de 2020

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal